

da obra de ampliação e reparação do aeródromo do AB2 (Bissau), pela importância de 33 744 510\$.

Art. 2.º O encargo com esta obra, no montante de 33 744 510\$, a custear por conta da verba apropriada do orçamento de despesa extraordinária das forças aéreas ultramarinas, será liquidado pelo referido conselho administrativo da seguinte forma:

Em 1963 — 14 000 000\$;

Em 1964 — 19 744 510\$ e o que se apurar como saldo em 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco António das Chagas*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 19 801

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2.º do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Braga com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 11 de Abril de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Portaria n.º 19 802

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro de 1958, que o n.º 3) da Portaria n.º 19 308, de 31 de Julho de 1962, passe a ter a seguinte redacção:

3) Pessoal assalariado — um consultor especial, um encarregado dos serviços de imprensa, um escrivão, dois dactilógrafos, um contínuo.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 11 de Abril de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 44 972

O segundo-tenente Jorge Manuel Catalão de Oliveira e Carmo, em 18 de Dezembro de 1961, nas águas do Estado da Índia Portuguesa, revelando acrisolado amor pátrio, alta consciência do dever e elevadas virtudes militares, sacrificou gloriosa e heróicamente a sua vida em defesa da Pátria.

O Decreto-Lei n.º 28 210, de 23 de Novembro de 1937, apenas prevê que seja feita de grau em grau hierárquico a promoção por distinção dos oficiais da Armada; no entanto, a extraordinária e exemplar acção do segundo-tenente Jorge Manuel Catalão de Oliveira e Carmo contra o inimigo externo, premiada com a comenda da Ordem Militar da Torre e Espada e a medalha de ouro de valor militar com palma, situa-se entre os mais edificantes feitos de armas que a nossa história regista e justifica, por isso, que a Nação o reconheça de forma excepcional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É promovido, por distinção, a título póstumo, ao posto de capitão-tenente o segundo-tenente Jorge Manuel Catalão de Oliveira e Carmo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Decreto n.º 44 973

Considerando a proposta do Governo-Geral de Moçambique e o disposto na alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, e visto o disposto na alínea a) da regra IV da base X da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral de Moçambique a celebrar com a Société d'Études pour le Développement Économique et Social (S. E. D. E. S.), com sede em Paris, um contrato de prestação de serviço para colaborar em estudos complementares ou sectoriais a integrar no quadro de planificação geral e regime de desenvolvimento económico da província.

Art. 2.º Os encargos resultantes do contrato referido no artigo anterior serão suportados pela verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 2609.º, n.º 5), alínea a), do orçamento da despesa extraordinária da província de Moçambique para o corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.